

LEI Nº 4.316, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2014

“Autoriza o Executivo a celebrar Convênio com a AECU – Associação de Ensino e Cultura Urubupungá, com a finalidade de fornecer bolsas de estudo a estudantes hipossuficientes do município e dá outras providências”.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, autorizada no corrente exercício a firmar Convênio com a AECU – Associação de Ensino e Cultura Urubupungá, mantenedora das Faculdades Integradas Urubupungá – F.I.U., conforme minuta anexa, integrante desta Lei, objetivando oferecer aos estudantes hipossuficientes do Município, a oportunidade de estudo em Nível Superior, Técnico em Enfermagem, Segurança do Trabalho, Açúcar e Álcool, Química, Farmácia e Estética, tendo em vista sua formação humana e social, bem como sua futura inserção no mercado de trabalho formal, com concessão de bolsas de estudos parciais de 30% (trinta por cento), cujas despesas totalizem a importância de até R\$ 172.633,00 (cento e setenta e dois mil seiscentos e trinta e três reais).

Art. 2º - Poderão participar da seleção de que trata o artigo anterior, as pessoas que atenderem aos seguintes requisitos:

I - Ser residente no Município de Pereira Barreto há mais de 1 (um) ano;

II - Encontrar-se matriculado em curso de ensino de nível superior ou técnico, devidamente autorizado pelos órgãos oficiais, na AECU – Associação de Ensino e Cultura Urubupungá – F.I.U. de Pereira Barreto.

III - Não apresentar débito com a Fazenda Pública do Município de Pereira Barreto/SP.

Parágrafo único – A seleção de que trata o *caput*, será realizada através de avaliação socioeconômica elaborada pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Município de Pereira Barreto, que levará em consideração a renda *per capita* que não poderá ser superior a 1 (um) salário-mínimo e ½ (meio), os gastos da família com mensalidades na educação de ensino superior ou técnico, bem como a sua situação habitacional.

Art. 3º - O estudante beneficiado por esta lei assegurará a continuidade dos benefícios para os próximos anos letivos, uma vez cumpridas todas as exigências fixadas na lei.

§1º - Em caso de alteração nas condições apresentadas pelo levantamento socioeconômico e cessada a hipossuficiência o estudante perderá os benefícios.

§2º - A desistência do curso acarretará o impedimento para a concessão dos benefícios de que trata esta lei também em anos posteriores, podendo o Município convocar os alunos



que estão na lista de espera, por ordem de classificação, desde que devidamente matriculado e frequente.

Art. 4º - Serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas aos alunos deficientes físicos.

Parágrafo único: Em caso de não preenchimento das vagas, estas serão distribuídas aos demais alunos.

Art. 5º - As despesas para a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente com a seguinte classificação analítica, suplementada se necessário:

02 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02 07 04 – Educação Complementar

12 364 0023 2038 000 – Auxílio Transporte e Bolsas de Estudos

3 3 90 18 00 0000 – Auxílio Financeiro a Estudante

Ficha 232 – Fonte 01 – Tesouro R\$ 172.633,00

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada por Decreto no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 04 de fevereiro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta
Secretaria, na data supra.



MINUTA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO E A A.E.C.U. – ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA URUBUPUNGÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, a **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 44.446.904/0001-10, com sede na cidade de Pereira Barreto - SP, na Av. Cel. Jonas Alves de Mello nº 1.947, Jardim Alvorada, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **Arnaldo Shigueyuki Enomoto**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 8.422.486-1 SSP/SP e do CPF n.º 706.396.398-87, residente e domiciliado à Rua Vicente Lombardi nº 1.427, Centro, neste município de Pereira Barreto, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº, de de de 2014, daqui por diante denominada simplesmente como **PREFEITURA**; e a **A.E.C.U. – Associação de Ensino e Cultura Urubupungá**, mantenedora das Faculdades Integradas Urubupungá – F.I.U., entidade educacional, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 44.446.391/0001-48, com sede na Avenida Cel. Jonas Alves de Mello nº 1.660, no Município de Pereira Barreto - SP, neste ato representado pelo Sr. **João de Altayr Domingues**, brasileiro, viúvo, portador da cédula de identidade RG n.º 3.160.944-2 SSP/SP e do CIC n.º 042.349.448-15, doravante simplesmente denominada **A.E.C.U.**, considerando que a responsabilidade da comunidade e da sociedade em geral, sobretudo do Estado é de garantir com absoluta prioridade o Direito à Educação; considerando, ainda, a vasta experiência da **A.E.C.U.** na formação educacional de ensino fundamental, médio, e sobretudo superior, cujo renome alcança toda a região, resolvem celebrar o presente convênio, sob as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente Convênio tem por finalidade oferecer aos estudantes hipossuficientes do município devidamente cadastrados pela **PREFEITURA**, a oportunidade de receberem a boa formação educacional oferecida pela **A.E.C.U.**, tendo em vista a sua formação humana e social, bem como sua futura inserção no mercado de trabalho formal.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **A.E.C.U.** se obriga, através de aulas e demais atividades, de acordo com a sua característica, peculiaridade e projeto pedagógico, a ministrar aos alunos bolsistas indicados pela **PREFEITURA**, a mesma instrução (serviços educacionais) oferecida aos alunos não bolsistas.

Parágrafo Único – As aulas serão ministradas nas salas, laboratórios, ou em locais que a **A.E.C.U.** indicar, tendo em vista a natureza de conteúdo e a técnica pedagógica necessárias.



CLÁUSULA TERCEIRA:

É de inteira responsabilidade da **A.E.C.U.** o planejamento e a prestação de serviços de ensino, precipuamente no que se refere a marcação de datas para provas de aproveitamento, fixação de carga horária, designação de professores, orientação didático pedagógica e educacional, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA:

Os alunos bolsistas submeter-se-ão ao Estatuto, Regimento Interno, aos Atos Normativos da **A.E.C.U.** (Portarias, Resoluções, Instruções) e às demais disposições sobre a legislação de ensino.

CLÁUSULA QUINTA:

As bolsas de estudos concedidas aos bolsistas serão de 60% (sessenta) por cento, sendo 30% (trinta por cento) de responsabilidade da **PREFEITURA** e 30% (trinta por cento) da **A.E.C.U.**

CLÁUSULA SEXTA:

Os cursos a serem oferecidos e suas respectivas mensalidades são os constantes do Anexo nº 01, que faz parte integrante deste.

§ 1º - O percentual de responsabilidade da **PREFEITURA** deverá ser pago até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante a apresentação de demonstrativo pela **A.E.C.U.**, onde deverá constar o nome do aluno, curso e valor da bolsa.

§ 2º - Havendo reajuste nas mensalidades os índices aplicados serão os mesmos dos alunos não bolsistas.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os valores narrados na cláusula anterior compreendem exclusivamente a prestação de serviços decorrentes de carga-horária prevista no curso de cada aluno bolsista, relativos à série em que estiver matriculado e do programa escolar respectivo.

Parágrafo Único – Os valores da contraprestação de atividades diferentes das mencionadas no *caput* desta cláusula, inclusive extracurriculares (segunda chamada de provas, exames, etc.) e/ou serviços de secretaria (segundas vias de documentos, atestados, certidões, etc.), serão suportadas pelo aluno bolsista, sem nenhum custo para a **A.E.C.U.**, nem para a **PREFEITURA**.

CLÁUSULA OITAVA:

O presente convênio terá vigência durante o ano letivo de 2014.

CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o foro da Comarca de Pereira Barreto, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas não resolvidas amigavelmente.

Assim, justas e acertadas, assinam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas a tudo cientes que também o assinam.

Estância Turística de Pereira Barreto - SP, aos 04 de fevereiro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

João De Altayr Domingues
Associação de Ensino e Cultura
Urubupungá

Testemunhas:

1.^a _____
Nome:
RG.
CPF.

2.^a _____
Nome:
RG.
CPF

ANEXO I

Curso	Valor Mensalidade (R\$)	30% - Prefeitura Municipal	30% - A.E.C.U.	40% - Aluno
Açúcar e Álcool	R\$ 240,00	R\$ 72,00	R\$ 72,00	R\$ 96,00
Administração	R\$ 350,00	R\$ 105,00	R\$ 105,00	R\$ 140,00
Ciências Contábeis	R\$ 350,00	R\$ 105,00	R\$ 105,00	R\$ 140,00
Engenharia Química	R\$ 800,00	R\$ 240,00	R\$ 240,00	R\$ 320,00
Estética	R\$ 240,00	R\$ 72,00	R\$ 72,00	R\$ 96,00
Farmácia	R\$ 240,00	R\$ 72,00	R\$ 72,00	R\$ 96,00
Filosofia	R\$ 310,00	R\$ 93,00	R\$ 93,00	R\$ 124,00
Letras	R\$ 310,00	R\$ 93,00	R\$ 93,00	R\$ 124,00
Matemática	R\$ 310,00	R\$ 93,00	R\$ 93,00	R\$ 124,00
Pedagogia	R\$ 310,00	R\$ 93,00	R\$ 93,00	R\$ 124,00
Química	R\$ 240,00	R\$ 72,00	R\$ 72,00	R\$ 96,00
Segurança no Trabalho	R\$ 240,00	R\$ 72,00	R\$ 72,00	R\$ 96,00
Técnico em Enfermagem	R\$ 240,00	R\$ 72,00	R\$ 72,00	R\$ 96,00